

EMENTA: Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal do Condado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal do Condado, será a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito; (GAB)
 - II - Serviço de Administração; (SA)
 - III - Serviço de Educação e Cultura; (SEC)
 - IV - Serviço de Obras e Encargos Urbanos (SOUEB)
 - V - Serviço de Saúde e Saneamento; (SSS)
 - VI - Serviço de Viação e Transporte; (SVT)
- § 1º - O Gabinete do Prefeito terá como órgãos de Assessoramento, uma Secretária e uma Assessoria Jurídica;
- § 2º - O Serviço de Administração (SA) será integrado pelos seguintes setores:
- a) Setor de Administração: SAD
 - b) Setor de Arrecadação e Tributação: (SAT)
 - c) Setor de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria: (SOCTRE)
- § 3º - O Serviço de Educação e Cultura (SEC) conterá dois setores:
- a) Setor de Ensino do Primeiro Grau; (SEPRIMO)
 - b) Setor de Cultura e Esportes; (SECE)
- § 4º - O Serviço de Obras e Encargos Urbanos (SOUEB), será formado pelo Setor de Obras e Serviços Gerais (SOSEGE)
- § 5º - O Serviço de Saúde e Saneamento (SSS), terá um Setor de Saúde, Saneamento e Assistência Social (SAS).
- § 6º - O Serviço de Viação e Transporte, conterá o Setor de Estradas de Rodagem (SER)

TÍTULO II
DA COMPERÊNCIA

Art. 2º - O GABINETE DO PREFEITO - GAB - através de suas SECRETARIA e ACESSORIA JURÍDICA, fará a Coordenação Político Administrativo, Relações Públicas, Atividades Jurídicas e Assistência Burocrática do Poder Executivo.

Continua



nistrativos da Saúde, com atribuições específicas a cada SETOR;

- § 1º - O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO (SAD), será responsável pelo planejamento, organização e coordenação das atividades dos demais SERVIÇOS E SETORES, pela administração do Pessoal, Cadastro de Servidores, Protocolo e Arquivo;
- § 2º - Ao SETOR DE ARRECADÇÃO E TRIBUTAÇÃO - SAT - cabe a organização do Cadastro Fiscal, Lançamento e Fiscalização das Rendas e encargos correlatos;
- § 3º - O SETOR DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREARIA - SOCTE - terá a seu cargo a Contabilidade, processamento, Pagamento e Liquidação das Despesas, Recebimento e Escrituração da Receita e Arrecadação Geral.
- Art. 4º - Ao SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC - cabe a responsabilidade pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, através dos Setores competentes;
- § 1º - Ao SETOR DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - SEPRIMO - compete organizar, programar, coordenar e executar as atividades de ensino de primeiro grau, no Município, em colaboração com os Órgãos Federais e Estaduais congêneres;
- § 2º - São funções do SETOR DE CULTURA E ESPORTE - SECE - manter, dirigir, promover e auxiliar as atividades culturais, recreativas e desportivas do Município.
- Art. 5º - O SERVIÇO DE OBRAS E ENCARGOS URBANOS - SOUE - atuará por intermédio de seu SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS - SOCEG - no planejamento, coordenação, administração e execução dos encargos de obras e urbanismo municipais, de acordo com os respectivos planos e projetos.
- Art. 6º - O SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO - SSS - com o SETOR DE SAÚDE ASSISTENCIAL SOCIAL - SSSAS - manterá, dirigirá e executará as atividades relativas à Assistência Médica Dentária e Sanitária, em colaboração com os Órgãos Federais e Estaduais de Saúde.
- Art. 7º - Ao SERVIÇO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE - SVT - pelo SETOR DE ESTRADAS DE RODAGENS - SER - compete planejar, administrar e executar os serviços das rodovias municipais, conforme o plano elaborado de acordo com o INER e DER.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º - Após criados por lei os cargos e funções específicos para cada SERVIÇO e SETOR, o PREFEITO do MUNICÍPIO poderá estabelecer, por DECRETO ou REGULAMENTO, os encargos que lhes forem próprios, delimitando a competência de cada servidor em sua respectiva área de ação.
- Art. 9º - Instalados os Órgãos criados por esta lei, os substituídos ficarão automaticamente extintos.
- Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento para o exercício de 1978 e seguintes.

Continua

Continuação

112 - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1978, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 1977.



- Prefeita do Município -

a.) Ieda Marques de FONSECA.